



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Sabáudia – PR., 22 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento dos custos de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional proporcionando maior qualidade de vida e motivação, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei requisitando a atualização de 6% (seis por cento) do vale alimentação, passando, portanto, para o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 22/2023
Data: 23/02/2023 - Horário: 10:43
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

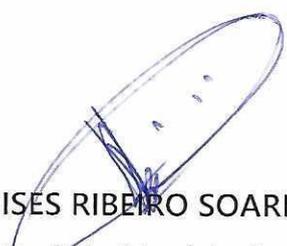
O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 679/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2023.


MOISES RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

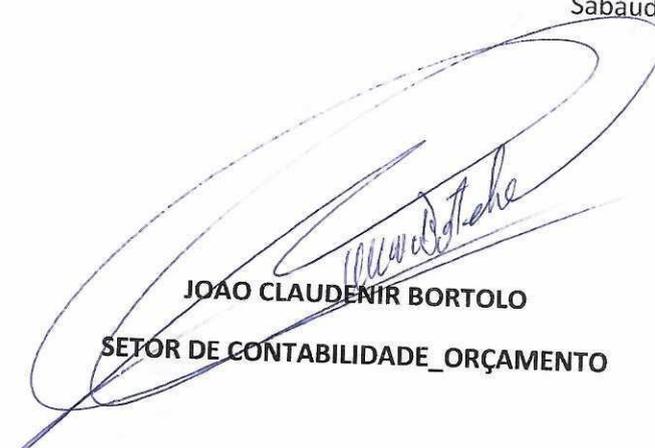
Descrição	Servidores	Valor	Impacto Total
<i>Base de Calculo Mês de Fevereiro DE 2023</i>			
Auxilio Alimentação	437	R\$ 350,00	152.950,00

ESTIMATIVA DE ACRESCIMO MENSAL APÓS REAJUSTE

Valor Atual	% Acréscimo	Valor Acréscimo	Impacto Mensal	Valor Estimado para Março
R\$ 350,00	6%	R\$ 21,00	9.177,00	162.127,00

Número de servidores ativos referente a folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2023

Sabáudia PR., 23 de Fevereiro de 2023


JOAO CLAUDENIR BORTOLO
SETOR DE CONTABILIDADE_ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 007/2023

EMENTA: “Altera art.1º da Lei 679/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo de Municipal e dá outras Providências”

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 007/2023 que dispõe “Altera art.1º da Lei 682/2022 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências”.

Em primeira análise verifica-se que o Projeto em estudo é Constitucional e Legal, pois a matéria já foi discutida no Tribunal de Contas do Paraná e foi proferido o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno;

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(w)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Arttagão **ressaltou que devem ser observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 23 de Fevereiro de 2023.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 007/2022** “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 007/2022** “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 23 de fevereiro de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		23/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 24-02/2023 (sexta-feira) às 17:00 horas para tratar dos projetos de Lei nº 007/2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2023

SÚMULA : Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Nº 679/222, referente ao Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2023

No âmbito da legalidade o Projeto de Lei 007/2023 do Executivo visa alterar o Artigo 1º da Lei Nº 679/2022, que institui o auxílio alimentação aos servidores ativos do Executivo Municipal, também para os conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pela CLT, de forma a cumprir o objetivo de dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social.

O auxílio alimentação de que trata este Projeto de Lei do Executivo, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais;

A redação do Projeto de Lei é clara, não deixando ambiguidades. O auxílio-alimentação que é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com aprovação do Projeto, passará para o valor de R\$ 371,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Diante do que foi exposto, a Comissão de Justiça e Redação é favorável a aprovação do Projeto de lei Nº 007/2023, encaminhando-o para apreciação pelo Plenário e consequente aprovação pelos Nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023


José Aparecido de Souza
Presidente


Keljani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo nº 007/2023

SÚMULA – Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Nº 679/222, referente ao Auxílio Alimentação aos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/2023

O auxílio-alimentação não tem caráter remuneratório e sim indenizatório, tanto que não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins e não é acrescido aos funcionários inativos, previsto na Lei 8.460/1992, portanto dispensa a questão da apresentação do impacto financeiro.

O auxílio-alimentação que é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com aprovação do Projeto, passará para o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), sendo o acréscimo de 6%, tendo R\$21,00 de valor acrescido, perfazendo um impacto mensal de R\$ 9.177,00.

Diante do que foi exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos é favorável a aprovação do Projeto de lei Nº 007/2023, encaminhando-o para apreciação pelo Plenário e consequente aprovação pelos Nobres Edis.

Sala das Sessões, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2023


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Leila Regina Payezzi
Relatora


Luís Donizete de Melo
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 763/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 679/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2122 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 08 – 03 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 763/2023

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 679/2022, referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 679/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores municipais, no valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos conselheiros ativos do quadro do Conselho Tutelar e aos ocupantes de emprego público contratados pelos da CLT em caráter definitivo ou temporário.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”